COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Parecer ao Processo 44/2023
PROJETO DE LEI nº 454/2021
ASSUNTO: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 454/2021, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município e dá outras providências", conforme mensagem nº 53/2023.
AUTOR: Chefe do Executivo
RELATOR: Vereador Raniere Barbosa

EMENTA: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 454/202 1, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município e dá outras providências", conforme mensagem nº 53/2023.

PARECER 70/2023

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Natal ao Projeto de Lei n. º 454/2021, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município e dá outras providências", conforme mensagem nº 53/2023. Assim o chefe do executivo municipal, decidiu vetar PARCIALMENTE o projeto mencionado, alegando violação do princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 60, §4º, inciso III da Constituição Federal apresentação do projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO

No que se refere à análise jurídica na esfera Municipal, o Prefeito, na sua competência, fundamenta seus argumentos ao veto baseando-se notadamente no art. 43, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao **Prefeito Municipal** que, aquiescendo,o sanciona.

§ 1º <u>Considerando o projeto</u>, total ou **<u>parcialmente</u>**, **<u>inconstitucional</u>** ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o **<u>veto</u>** ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oitohoras, com os motivos do ato.

§ 2º <u>O veto parcial abrange</u> o texto integral do **artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.**

O art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal legislar sobrematérias de interesse da Cidade do Natal, **desde que não fira a disposição constitucional**.

Sob o aspecto formal, é indiscutível a competência do Chefe do Executivo em vetar o Projeto de Lei, conforme assegura o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 Compete privativamente ao Prefeito:
V - vetar projeto de lei, total ou **<u>parcialmente</u>;**

Cumpe esclarecer que, as razões do veto encontram-se emconsonância à Lei Orgânica Municipal, o que lhe confere a sua legalidade.

III – DO VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela pela constitucionalidade e legalidade do veto oposto ao Projeto de Lei n. º 454/2021.

É o parecer!

Sala das sessões, 16 de agosto de 2023.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de
AndradeAdvogado OAB/RN
8.237